



**MENSAGEM Nº 036/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os, a Vossa Excelência e demais membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 036/2021, de 09 de junho de 2021 que fixa valor para os débitos judiciais à serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pelo município de Guaraci, Estado do Paraná e dá outras providências.**

O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o valor dos pagamentos de obrigações definidas como de pequeno valor para o Município de Guaraci. Vemos que é necessária a regulamentação de valores de competência do Município de Guaraci, para adequá-lo à sua capacidade econômica.

Tendo em vista que, Município de pequeno porte fica inviável pagamentos de valores elevados.

Por sua vez, o §4º do art. 100, da Constituição dispõe:

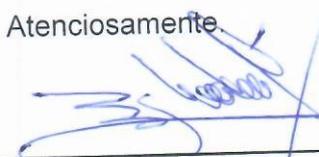
**§4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.**

Não havendo estipulação em Lei Municipal acerca do valor definido como de pequeno valor, prevalece o disposto no artigo 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, no valor de trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Por isso concluímos que há necessidade dessa regulamentação, para adequar a nossa capacidade econômica.

Assim sendo, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado e Votado por Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**, e se necessário seja convocada reunião extraordinária para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração, e me coloco a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 036/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**SÚMULA:** FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS À SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV PELO MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI**, Estado do Paraná, **SIDNEI DEZOTI** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os débitos ou obrigações do Município de **GUARACI**, Estado do Paraná, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da administração direta e indireta, cujo montante for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos nacionais, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - O credor de importância superior ao montante previsto no Artigo 1º, desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente ao valor excedente junto ao Juízo do Execução, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

**Sidnei Dezoti**  
Prefeito Municipal